

PRÊMIO BOAS PRÁTICAS ELEITORAIS 2020-21

EDITAL Nº 1

O DESEMBARGADOR TITO CAMPOS DE PAULA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em conformidade com a Resolução nº 747/2016, torna público a 5ª edição do Prêmio Boas Práticas Eleitorais e dá outras providências.

DO PRÊMIO

Art. 1º O Prêmio Boas Práticas Eleitorais visa identificar e divulgar práticas bem-sucedidas da Justiça Eleitoral do Paraná que contribuam direta ou indiretamente para a legitimidade, efetividade, transparência, celeridade, produtividade e segurança do processo eleitoral.

Art. 2º O Prêmio tem por finalidade valorizar os(as) servidores(as), magistrados(as), promotores(as), profissionais de comunicação e colaboradores(as) da Justiça Eleitoral do Paraná e identificar, estimular, premiar e compartilhar as ações que apresentem as seguintes características:

I – sejam alinhadas ao cumprimento do [Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral](#) e às [diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#);

II – visem à excelência no atendimento aos(as) clientes internos(as) e externos(as), buscando a melhoria contínua da prestação de serviços;

III – visem à lisura nos processos eleitorais e à preservação da probidade administrativa;

IV – sejam voltadas à educação e à promoção para a cidadania;

V – estimulem a criatividade, sejam inovadoras e melhorem a qualidade de vida dos(as) servidores(as);

VI – coadunem e impulsionem a [Missão, a Visão, os Valores e a Política da Justiça Eleitoral do Paraná](#).

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DO CONSELHO CONSULTIVO.

Art. 3º Os(As) integrantes da Comissão do Prêmio de Boas Práticas Eleitoral, designada pela Portaria da Presidência nº 535/2020, dividem-se em Comissão Organizadora e Conselho Consultivo.

Art. 4º À Comissão Organizadora compete planejar, organizar e realizar as atividades necessárias para o bom desenvolvimento do Prêmio e será composta por Adriana Cândida Muncke, Cláudia Afânia, Jillian Roberto Servat (Presidente) e Marluze Mathias Janke Toigo.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo compete aconselhar, opinar e acompanhar as atividades da Comissão Organizadora e zelar pelo bom andamento dos trabalhos, sendo composto por Helton Jose Sanchez, Sérgio Luiz Maranhão Ritzmann e Solange Maria Vieira.

DA COMISSÃO DE MENTORIA

Art. 6º A Comissão de Mentoría é composta por adesão dos seguintes vencedores e vencedoras das edições anteriores:

- I - Ana Claudia Neumann Cabral
- II - Guilherme Babora do Carvalhal
- III - Jebneel Szrajia
- IV - Tatiana Kolly Wasilewski Rodrigues
- V - Vivian Bogo

Art. 7º À Comissão de Mentoría compete indicar e fomentar a participação de práticas para concorrerem ao prêmio, inclusive por meio de propaganda perante à Comissão Seletiva.

§ 1º A mentoría decorrerá de iniciativa própria ou por provocação dos(as) interessado(as) em participar da premiação.

§ 2º Os(As) mentores(as) poderão patrocinar as inscrições de forma individual ou em grupo de mentores(as), sempre compondo a chapa com os(as) participantes da prática indicada.

§ 3º Os(As) mentores(as) poderão indicar e compor mais de uma boa prática.



DA COMISSÃO SELETIVA

Art. 8º As práticas indicadas ao prêmio por integrantes da Comissão de Mentoría serão submetidas à apreciação da **Comissão Seletiva** que terá a seguinte composição, presidida pelo primeiro:

- I – Des. Vitor Roberto Silva, Corregedor Regional Eleitoral;
- II – Valcir Mombach, Diretor-Geral;
- III – Cláudia Ivana da Silva Nenevê, representando servidores e servidoras com mais de 25 anos de Justiça Eleitoral;
- IV – Aline Rodrigues Mazorche, representando servidores e servidoras com menos de 2 anos de Justiça Eleitoral;
- V – Nágela Maria Portela Alves, representando os servidores e servidoras aposentados(as).

DA CATEGORIA, HABILITAÇÕES E INDICAÇÕES.

Art. 9º Nesta edição, o Prêmio terá categoria única, com tema livre.

Art. 10. Qualificam-se a concorrer ao Prêmio, em chapa com os respectivos Mentores(as), Membros da Magistratura e do Ministério Público Eleitoral que exercem ou exerceiram a atribuição eleitoral e servidores(as) ativos(as), aposentados(as), removidos(as), cedidos(as) e requisitados(as) que estejam vinculados à Justiça Eleitoral do Paraná.

§ 1º A participação no concurso poderá ser individual ou em grupo, que poderá ser composto por integrantes de unidades administrativas e cargos diferentes, além dos mentores(as).

§ 2º Os(As) colaboradores(as) eventuais da Justiça Eleitoral, terceirizados(as) e estagiários(as) que contribuíram com a prática indicada poderão participar a convite daqueles que se habilitem nas categorias deste prêmio.

Art. 11. As práticas indicadas podem ter sido concluídas ou estar em execução.

§ 1º Não poderão ser indicadas práticas que já tenham sido premiadas em edições anteriores.

§ 2º Não há óbice à indicação de práticas que já tenham concorrido ao prêmio em edições anteriores.

Art. 12. A indicação ao Prêmio é gratuita.

Art. 13. As indicações poderão ser realizadas até às **19 horas do dia 22 de setembro de 2021**, por meio de processo PAD, iniciado com o Formulário de Indicação (ANEXO II) que será disponibilizado no Portal Boas Práticas.

§ 1º A indicação poderá ser instruída com relatos, arquivos, imagens, descrições, gráficos, levantamentos, depoimentos e outros que sirvam de convencimento à Comissão Seletiva e dar enfoque nos fundamentos que demonstrem que a prática atende à visão e finalidade do Prêmio de Boas Práticas, descritos nos art. 1º e 2º deste Edital.

§ 2º Os arquivos que não sejam compatíveis com o PAD, serão encaminhados por meio de solução a ser oportunamente indicada no portal.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 14. A Comissão Seletiva, apreciando e avaliando as práticas indicadas, levando-se em conta aquelas que melhor atendam aos critérios dos art. 1º e 2º deste Edital, selecionará as 3 práticas finalistas.

§ 1º Para a seleção, a comissão poderá realizar visitas para averiguar as informações apresentadas na indicação e no relato do trabalho, bem como solicitar documentos, esclarecimentos, complementos e demais diligências que julgue necessárias.

§ 2º A Comissão Seletiva poderá receber os(as) mentores(as) e participantes para defesa da prática indicada.



Art. 15. A Comissão Seletiva divulgará, 30 dias antes da premiação, sem indicar a ordem de classificação, as 3 práticas mais bem avaliadas.

DA VOTAÇÃO.

Art. 16. As 3 práticas selecionadas serão submetidas à votação pública, em processo a ser definido oportunamente, preferencialmente por meio da internet ou aplicativos.

DA PREMIAÇÃO

Art. 17. A boa prática vencedora será divulgada e o prêmio será entregue em cerimônia de premiação, prevista a se realizar preferencialmente em conjunto com outro evento, próximo ao encerramento da gestão 2020-2022.

Art. 18. A boa prática vencedora receberá o Troféu Boas Práticas e sua prática será divulgada na Galeria de Premiados, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Parágrafo único. Será concedido Certificado a todos(as) os(as) participantes inscritos(as) na prática vencedora.

Art. 19. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná diligenciará para incluir os trabalhos vencedores em bancos de Boas Práticas ou outros similares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Quem concorrer ao Prêmio concorda automaticamente em disponibilizar as informações da prática, na íntegra e de modo não oneroso, à Justiça Eleitoral e a qualquer instituição que componha o sistema judicial brasileiro, especialmente o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como com sua divulgação por imagem ou por qualquer outro meio.

Art. 21. Todas as informações referentes ao prêmio, inclusive editais, serão disponibilizadas, exclusivamente, no Portal do Boas Práticas Eleitorais, no site do Tribunal.

Parágrafo único. As publicações no Portal servirão como notificação expressa dos(as) participantes, inclusive quanto aos atos e decisões das Comissões e Presidente.

Art. 22. Dúvidas sobre o processo seletivo poderão ser esclarecidas por meio do e-mail boaspraticas@tre-pr.jus.br e pelo telefone (41) 3330-8635.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Conselho Consultivo.

Curitiba, 1º de julho de 2021.

Des. Tito Campos de Paula
Presidente

ANEXO I

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital	05/07/2021
Prazo para indicações	22/09/2021
Envio à Comissão Seletiva	05/10/2021
Divulgação das Finalistas	30 dias antes da premiação
Cerimônia de Premiação	Evento final de ano 2021

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO

1 - PRÁTICA

Nome da Prática:

(Indicar o nome com o qual a prática será conhecida)

Apresentação sucinta da prática (até 500 caracteres)

2 – MENTORIA

Nome do(a) Mentor(a) – Lotação – e-mail

Nome do(a) Mentor(a) – Lotação – e-mail

3 – PARTICIPANTES

Nome do(a) participante – Lotação – e-mail

Nome do(a) participante – Lotação – e-mail

4 – CONVIDADOS

Nome do(a) convidado(a) – categoria funcional

Nome do(a) convidado(a) – categoria funcional

5 – INSTRUÇÃO DA INDICAÇÃO

Criar Processo PAD, na classificação INFORMAÇÃO/REQUERIMENTO, inaugurado com este FORMULÁRIO, instruindo com relatos, arquivos, imagens, descrições, gráficos, levantamentos, depoimentos e outros que sirvam de convencimento à Comissão Seletiva.

Os arquivos que não sejam compatíveis com o PAD, serão encaminhados por meio de solução a ser oportunamente indicada no portal.

Importante dar enfoque nos fundamentos que demonstrem que a prática atende à visão e finalidade do Prêmio de Boas Práticas, descritos nos art. 1º e 2º do Edital nº 01.

Encaminhar para CPBPJEPR até às 23:59h do dia 22 de setembro de 2021.